

CONTRATO Nº 2023.01.09-009-IPREV

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS, COM A EMPRESA JOSÉ MARIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si fazem de um lado o Município de Ibicuitinga-CE, Instituição de Direito Público Interno através do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS localizado na Rua Capitão Manoel Antônio, 1692, Centro – Ibicuitinga-Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 17.467.300/0001-88 neste ato representado pelo Sr. - GENICLEUDO GÓES MAIA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **JOSÉ MARIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI**, com endereço a Rodovia CE 046, KM 35, S/N, CEP: 62.955-00 Zona Urbana – Ibicuitinga-CE - CEP: 62.955.000, inscrita sob o CNPJ Nº 09.063.706/0001-77, representada neste ato pela Sra. Maria das Graças Maia Fernandes inscrita sob o CPF nº 213.239.093-20 doravante denominada CONTRATADO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº 2023.01.09-009-IPREV-DL de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DESTA MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto contratual tem um valor global de **R\$ 5.270,00 (cinco mil, duzentos e setenta reais).**

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	IPREV	TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	L	PETROBRAS	1000	1000	R\$ 5,27	R\$ 5.270,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de 01(um) mês, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

O prazo Máximo para a entrega da mercadoria será de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra/Serviços expedida. **O atraso injustificado da entrega acarretará a imediata rescisão contratual unilateralmente (Art. 86 § 1 da Lei 8.666 de 21/06/1993)**

Parágrafo Único: As ordens de compras/fornecimento serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de Validade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

B - A CONTRATADA: A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta de recursos próprios na dotação DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS, sob o n°. 13.01.09.122.0012.2.106; e ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O valor global deste Contrato é de **R\$ 5.270,00 (cinco mil, duzentos e setenta reais)** irrealizáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, que deverá ser apresentada à fiscalização do instituto de previdência dos servidores públicos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, para fins de conferência e atestação da entrega dos produtos. 7.2. Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

Parágrafo Único: Os reajustes serão realizados, sempre que necessários, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ibicuitinga). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.


9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

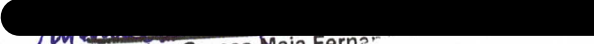
9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ibicuitinga / CE.






GENICLEUDO GÓES MAIA
Ordenador de despesas do Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos
Prefeitura Municipal de Ibicuitinga-CE
CONTRATANTE

Ibicuitinga-Ce, 09 de janeiro de 2023.
José & Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.


Maria das Graças Maia Fernandes
Sócio Proprietária
JOSE MARIA COMERCIO DE
COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE
PETROLEO EIRELI
CNPJ Nº 09.063.706/0001-77
Maria das Graças Maia Fernandes
CPF nº 213.239.093-20
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1. 
CPF: 
- 2. 
CPF: 